

Of. 332/11 - 25/22 - Prefeito

PROTOCOLO Nº 2794/2010

DATA: 28/DEZEMBRO/2010



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM DE VETO

Nº 020/2010

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 074/2010 – DE AUTORIA DO VEREADOR BETO VOIDELO – QUE: DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	21 / 02 / 2011
Pedido de Vistas	Em	1 / 1
1ª Discussão e Votação	Em	21 / 02 / 2011
2ª Discussão e Votação	Em	1 / 1
Aprovado em Redação Final	Em	1 / 1
Promulgada	Em	29 / 03 / 2011
LEI Nº 2668/2011	Sancionada	Em 1 / 1 / 1
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1436	Em 1º / 04 / 2011





## MENSAGEM DE VETO N° 020/2010

*Ao Procurador Parlamentar -  
29/12/2010*

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 074/2010, que "DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador **José Roberto Voidelo**.

Ouvidas, a Secretaria da Educação e a Procuradoria-Geral do Município, manifestaram-se pelo veto total do projeto de lei em questão, conforme segue:

### Razões de veto

*"I – A Constituição Federal em seu artigo 208 trata das garantias asseguradas aos educandos, dentre elas a alimentação escolar:*

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*(...)*

*VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde. (grifei)*

*II – O FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação possui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mais conhecido como Merenda Escolar que visa a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos. A transferência dos recursos é feita em dez parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro, para a cobertura de **200 dias letivos**. Cada parcela corresponde a vinte dias de aula. O valor a ser repassado para a entidade executora é calculado da seguinte forma: **TR = Número de alunos x Número de dias x Valor per capita**, onde TR é o*



total de recursos a serem recebidos. O cardápio escolar, sob responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deve ser elaborado por nutricionista habilitado, com o acompanhamento do CAE, e ser programado de modo a suprir, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos das creches e escolas indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e 15% (quinze por cento) para os demais alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, respeitando os hábitos alimentares e a vocação agrícola da comunidade.

III – O Programa de Alimentação Escolar deve garantir as necessidades nutricionais dos alunos durante a sua permanência no estabelecimento escolar e não possui característica assistencial.

IV – O cardápio é desenvolvido pela Nutricionista responsável e preparado pelas cozinheiras e auxiliares pertencentes ao quadro de servidores do Município.

V – O calendário escolar possui 200 dias letivos e as férias dos servidores acima mencionados são programadas juntamente com as férias escolares de modo a garantir o bom funcionamento do programa.

VI – Os recursos repassados pelo FNDE através do Programa Nacional de Alimentação Escolar possuem caráter suplementar, sendo de responsabilidade do Município a complementação dos valores, com recursos próprios visto que de acordo com o Artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação a referida despesa não é considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, não se podem utilizar recursos vinculados à Educação para este fim.

V – A Lei Orçamentária Anual para 2011 possui dotação prevista para atendimento ao que o Programa Municipal de Alimentação Escolar previu, isto é, atendimento de 200 dias letivos.

Diante do disposto acima, considerando a impossibilidade de efetivação, solicitamos o veto total do mesmo.”

“Em complemento as razões apresentadas pela Secretaria de Educação (SECED), evidente que o projeto em questão, se convertido em lei, aumentará a despesa do Poder Executivo. Nesse contexto, o projeto está contaminado com o vício de inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa das leis que versem sobre orçamento e finanças públicas é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além da inconstitucionalidade formal, o projeto é materialmente inconstitucional porque ofende o princípio da legalidade. Com efeito, não foi observado o art. 16, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, ademais corroborando esse vício a inconstitucionalidade alhures mencionada.

Diante do exposto, recomendo o veto total do Projeto de Lei n. 74/2010.”



# Campo Mourão

Mensagem de Veto nº 020/2010

fl. 3 Pólo Brasileiro de Alimentos



Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 27 de dezembro de 2010

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROCOLO Nº 2794 / 10  
CAMPO MOURÃO 28/12/10 HORA 16:10  
Patricia  
PROTOCOLISTA

PROTOCOLO Nº 1212/2010.

DATA: 20/JULHO/2010.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
FLS. 06



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI

Nº 074/2010.

DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

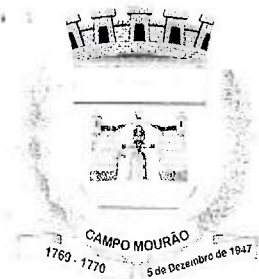
**AUTORIA:** Beto Voidelo

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho)  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA;

*FAV. FAV. FAV.*

Incluído na Ordem do Dia	Em	06	12	2010
Pedido de Vistas	Em	—	—	—
1ª Discussão e Votação	Em	06	12	2010
2ª Discussão e Votação	Em	07	12	2010
Aprovado em Redação Final	Em	1	1	
Promulgada	Em	1	1	
LEI Nº	Sancionada	Em	1	1
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	1	1





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1242/2010

Campo Mourão, 20/07/2010 Horas 15:40

Elia  
PROTOCOLISTA

ao Procurador Parlamentar  
no. 04/08/2010

PROJETO DE LEI Nº. 074/2010.

“DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do Artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a disponibilizar merenda escolar no período de férias oficiais àqueles alunos comprovadamente carentes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** As listas de gêneros alimentícios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.



*Jacy*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei considera-se aluno carente aquele cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos.

**Art. 4º.** Para os benefícios desta Lei, compete às Escolas da Rede Municipal de Ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo 3º.

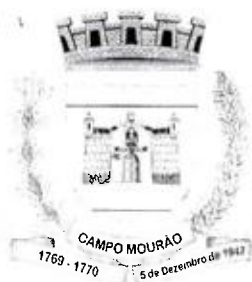
**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 de julho de 2010.

  
Vereador





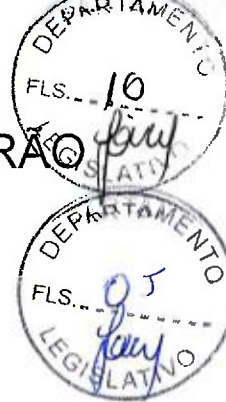
# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 074 /2010.

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

É de sabedoria geral que a merenda escolar na rede pública municipal só é fornecida durante o período de aulas, nos períodos de férias escolares, ou seja, no meio e no final de cada ano, as crianças não têm acesso a essa alimentação.


Sabemos também que a Rede Pública Municipal é via de regra, frequentada por crianças de origem humilde e que passam por enormes dificuldades, inclusive no que diz respeito à alimentação básica.

É comprovado que a nutrição interfere no desenvolvimento intelectual do ser humano, principalmente nas crianças. Assim, o problema da desnutrição merece atenção especial de todos os governantes em qualquer esfera de Poder. Como dito acima, durante o ano letivo os estudantes da rede pública recebem a merenda escolar que nos períodos das férias são interrompidas.

A Educação é vista como um espaço inovador, sendo-lhe concedido um crédito como instância de prazer, de felicidade, de encantamento, enfim, de qualidade de vida, diminuindo assim as desigualdades sociais e tudo isso com a construção de mecanismos democráticos que garantam uma convivência salutar aos tempos presentes.

A presente iniciativa visa assegurar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino o acesso à merenda escolar nos períodos das férias escolares. É de se ressaltar também, que a implantação da medida, além de melhorar o rendimento escolar para as crianças de famílias economicamente carentes contribui efetivamente com o Programa Fome Zero implementado pelo Governo Federal.

SALA DAS SESSÕES, 19 de julho de 2010.

  
Beto Voinello  
Vereador





## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de Julho de 2010.

ELIAS DA SILVA  
Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislative@camom.com.br](mailto:legislative@camom.com.br) - [www.camom.com.br](http://www.camom.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.



**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AS DEMAIS ANÁLISES DEVERÃO SER EFETUADAS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DESTE PODER LEGISLATIVO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de agosto de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

De  
01/11/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

A DAL:

Os Comuns *[Handwritten Signature]*  
29/09/2010  
*[Handwritten Signature]*

PARECER Nº. 400 /2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 074/2010

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 074/2010, exposto em 06 (seis) artigos, que “**dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias aos alunos carentes da rede municipal de ensino e dá outras providências**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 20 de julho de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 27 de julho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2234 /2010

CAMPO MOURÃO 29/09/10 HORA 16:35

*[Handwritten Signature]*  
PROTOCOLISTA



No dia 04 de agosto, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

Em 23 de setembro de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A iniciativa tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a proporcionar aos alunos carentes o fornecimento de merenda escolar no período de férias letivas.

Considerando que trata-se apenas de autorização ao Poder Executivo em fornecer a merenda nas férias escolares, não há prejudicialidades, visto não se tratar de imposição, apenas autoriza o mesmo a realizar o fornecimento caso entenda ser possível, o que não adentra em suas atribuições.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de setembro de 2010.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
BANCADA DO PP



**PROJETO DE LEI Nº 074/2010.**

**AUTORIA: JOSÉ ROBERTO VOIDELO**

**Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Relator Vereador Isidoro Moraes**

Vem para parecer o Projeto de Lei nº. 074/2010, protocolizado sob nº. 1212/2010 em data de 20 de julho de 2010, que **"DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, concerne a este relator manifestar-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto em epígrafe.

**Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 19 de novembro de 2010.**

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

  
**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



## PROJETO DE LEI Nº 074/2010

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: HELTON BORGES

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o **Projeto de Lei nº 074/2010**, protocolado sob nº 1212, de 20 de julho de 2009, que “**Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolas no período de férias aos alunos carentes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências**”.

### VOTO DO RELATOR:

O autor cita na mensagem justificativa que são vários os casos de crianças de origem humilde e que passam por enormes dificuldades, inclusive no que diz respeito à alimentação.

Esse Projeto de Lei trata-se apenas de autorização ao Poder Executivo em fornecer a merenda escolar no período de férias, por não tratar-se de imposição, apenas de autorização de realizar o fornecimento de merenda no período de férias escolar, após análise da matéria, por não haverem óbices, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

**SALA DAS SESSÕES**, 29 de novembro de 2010.

Dr. **Saul Antonio Sachetti**

Membro

**Helton Borges**

Relator

**José Roberto Voidelo**

Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

[vereadorjosepochapski@camaracm.com.br](mailto:vereadorjosepochapski@camaracm.com.br)

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PROJETO DE LEI N.º 074/2010

AUTORIA DO VEREADOR BETO VOIDELO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 074/2010, que - **DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2010.

**PROF. JOSÉ POCHAPSKI**  
Relator

**EDOEL ROCHA**

**NELITA PIACENTINI**

JESJ



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1212/2010.	PROJETO DE LEI Nº 074/2010.
-----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19   11   2010	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	<del>_____</del>
29   11   2010	FINANÇAS E ORÇAMENTO	<del>_____</del>
03   12   2010	MÉRITOS TEMÁTICOS	<del>_____</del>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06   12   10	Projeto	APROVADO	$\alpha$	REJEITADO	<del>_____</del>
07   12   10	Projeto	APROVADO	$\alpha$	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo	—————		
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo	—————		
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison J. Borges, nº 895 - Telefax (44) 3523 5421 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 74/2010** - DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Vereador José Roberto Voidelo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

### **REDAÇÃO FINAL:**

**01)** Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2010.

*Amanda H. da Silva*  
**Amanda Helena da Silva**  
Consultora Técnica Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



### PROJETO DE LEI N. 74/2010

De 10 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias aos alunos carentes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a disponibilizar merenda escolar no período de férias oficiais àqueles alunos comprovadamente carentes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** As listas de gêneros alimentícios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei considera-se aluno carente aquele cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos.

**Art. 4º.** Para os benefícios desta Lei, compete às Escolas da Rede Municipal de Ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo 3º.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.274/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 9 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 45/10 – “Altera e acrescenta dispositivo ao Artigo 35 da lei nº 311, de 1º de julho de 1981 que “Estabelece normas gerais para o serviço de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências””, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 74/10 – “Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias aos alunos carentes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências” de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 78/10 – “Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios no Município Campo Mourão e dá outras providências” de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 81/10 – “Declara de utilidade pública a Associação Mourãoense de Ginástica Rítmica - AMOGR”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- 90/10 – “Denomina Doutor José Ferreira o prédio da Unidade de Saúde do Jardim Paulista”, de autoria dos Vereadores José Pochapski e Saul Antonio Sachetti;
- 110/10 – “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2010” de autoria do Poder Executivo;
- 139/10 – “Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Índio Bandeira – CTG”, de autoria dos Vereadores: Edoel Rocha, Eraldo Teodoro de Oliveira, Helton Borges, Isidorio da Silva Moraes, José Roberto Voidelo, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Saul Antonio Sachetti e Sidnei de Souza Jardim;

- continua -

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

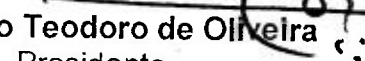
www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 2.274/10 – GAB/PRES.

- 142/10 – “Dispõe sobre a implantação e autorização pelo Poder Executivo Municipal em efetivar o aporte financeiro adicional ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



PROCURADORIA PARLAMENTAR

A Comissão Representativa -  
20.06/01/01,

\_\_\_\_\_

PARECER Nº. 030 /2011.  
REF: VETO Nº. 020/2010  
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Senhor Presidente,**

Atendendo determinação de Vossa Excelência e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo encaminha a Mensagem de Veto nº. 020/2010, que veta totalmente o Projeto de Lei nº. 074/2010, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo, que “**dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias aos alunos carentes da rede municipal de ensino e dá outras providências**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº 0027 /2011  
CAMPO MOURÃO 06/10/11 HORA 11:00  
Geni  
PROTOCOLISTA



O Veto em comento foi protocolizado sob o nº. 2.794/2010, no dia 28 de dezembro de 2010 e encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar em 03 de janeiro de 2011.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

## II – DO PARECER

Esta Procuradoria Parlamentar certifica que o presente Veto foi protocolizado dentro do prazo legal, estabelecido no artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no artigo 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, pois o Ofício nº. 2.274/2010 que encaminha o Projeto de Lei nº. 074/2010 para análise do Poder Executivo foi recebido pelo mesmo em 09 de dezembro de 2010, conforme informações obtidas junto ao Departamento de Assuntos Administrativos. Assim, o aludido Veto foi protocolizado em 28 de dezembro de 2010 tempestivamente.

Em que pese a apresentação dentro dos prazos legais, o presente Veto não merece prosperar, tendo em vista a ausência de inconstitucionalidade do Projeto.

O Autor do Veto alega que a proposta é inconstitucional por se tratar de matéria de dever do Estado. Exatamente, é dever do Estado, mas não como esfera de Poder, mas sim como um todo, ou seja o Poder Público. Alega ainda que os valores para merenda são repassados somente pelos dias letivos, que são 200 (duzentos), não incluindo férias, e que a Lei Orçamentária Anual para 2011 possui dotação prevista para somente esses 200 (duzentos) dias letivos.

Conforme consta no Parecer ao Projeto, proferido por esta Procuradoria Parlamentar, trata-se apenas de autorização ao Poder Executivo em fornecer a merenda nas férias escolares, não havendo prejudicialidades, visto não se tratar de imposição, apenas autoriza o mesmo a realizar o fornecimento caso entenda ser possível, o que não adentra em suas atribuições e ainda, não necessariamente precisa ser aplicado neste ano.

Ademais, este Poder Legislativo aprovou o Projeto de Lei, e seria divergente se vetasse uma Lei de própria iniciativa e aprovação e ainda, que não configura contrariedade ao interesse público ou inconstitucionalidade.

Assim, salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades à vigência da matéria, devendo a mesma ser cumprida após sua entrada em vigência.

Portanto, considerando a tempestividade da apresentação e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 074/2010, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do mesmo nas Comissões Permanentes e contrária à aprovação do aludido Veto.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 06 de janeiro de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr - 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA DO PP



## MENSAGEM DE VETO Nº 020/2010.

**AUTORIA: Poder Executivo.**

**Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Relator: Vereador Isidoro Moraes**

Vem para análise desta Comissão a Mensagem de Veto nº. 020/2010, protocolizado sob nº 2794/2010 em data de 28 de dezembro de 2010, solicitando Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 074/2010, de autoria do vereador José Roberto Voidelo que **"DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

### VOTO DO RELATOR

Através da Mensagem de Veto 020/2010, o Poder Executivo, usando da faculdade que lhe confere o artigo 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, vetou totalmente o Projeto de Lei em epígrafe.

Nessas condições, a proposição retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 142 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado a esta comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria juntamente com o Parecer da Procuradoria Parlamentar desta Casa de Leis, verificamos que não assiste razão ao Poder Executivo quanto ao veto.

Face ao exposto, somos **CONTRÁRIO** ao veto.

**Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 16 de fevereiro de 2010.**

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

  
**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450 S.

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2794/2010	MENSAGEM DE VETO Nº 020/2010
------------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18/02/11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO	
21/02/11	<i>Parceiros</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### MENSAGEM DE VETO Nº 020/2010

MENSAGEM DE VETO Nº 020/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL - VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 074/2010 - DE AUTORIA DO VEREADOR Beto Voidelo - DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



M  
V  
A  
O  
F  
E



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 332/11 – GAB/PRES.

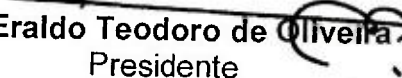
Campo Mourão, 25 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que foram rejeitados os Vetos abaixo relacionados aos respectivos Projetos de Lei:

- 19/10, que “Veta totalmente o Projeto de Lei nº 72/2010, que ‘Prioriza processos administrativos no quais figurem como parte pessoas idosas ou portadores de doenças graves no município de Campo Mourão e dá outras providências’”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 20/10, que “Veta totalmente o Projeto de Lei nº 74/2010, que ‘Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias aos alunos carentes da rede Municipal de ensino e dá outras providências’”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 21/10, que “Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 118/2010, que ‘Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2011’”, de autoria do Executivo Municipal;
- 22/10, que “Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 25/2010, que ‘Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/jc



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### LEI N. 2669

De 29 de março de 2011.

Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias aos alunos carentes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a disponibilizar merenda escolar no período de férias oficiais àqueles alunos comprovadamente carentes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** As listas de gêneros alimentícios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei considera-se aluno carente aquele cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos.

**Art. 4º.** Para os benefícios desta Lei, compete às Escolas da Rede Municipal de Ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo 3º.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 29 de março de 2011.

\_\_\_\_\_  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**

Edição nº 1436 de 1º / Abril / 2011.

Página nº -26-

LEI N. 2669

De 29 de março de 2011.

Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias aos alunos carentes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a disponibilizar merenda escolar no período de férias oficiais àqueles alunos comprovadamente carentes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** As listas de gêneros alimentícios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei considera-se aluno carente aquele cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos.

**Art. 4º.** Para os benefícios desta Lei, compete às Escolas da Rede Municipal de Ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo 3º.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 29 de março de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**

